



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.947, DE 24 DE ABRIL DE 2015

**- Dispõe sobre a instalação de Aquecedor Solar e/ou Pannel Solar Fotovoltaico nas futuras instalações públicas a serem construídas e dá outras providências.**

**José Manoel Correa Coelho**, Prefeito Municipal de Tatuí, faz saber que a **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a instalação de Aquecedor Solar e/ou Pannel Solar Fotovoltaico nas futuras instalações públicas a serem construídas.

**Parágrafo único.** Estas benfeitorias só poderão ser instaladas em obras 100% (cem por cento) do município, independente de serem Bairro ou Centro.

**Art. 2º** Entende-se como instalações públicas, Escolas, Creches, Pronto Socorro, Bases da Guarda Municipal, Departamentos Administrativos, Cultural e Social da Prefeitura, Postos de Saúde e UBS's.

**Parágrafo único.** A inclusão do projeto da instalação do Aquecedor Solar dependerá se no local houver a necessidade de utilização de água quente, caso contrário, poderá ser instalado somente o Pannel Solar Fotovoltaico.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 24 de Abril de 2015.

**JOSE MANOEL CORREA COELHO – MANÚ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUI**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/04/2015  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 190/15, da Câmara Municipal de Tatuí).**  
**Autoria do Vereador José Eduardo Morais Perbelini**